



Código de Conduta para Empregados e Associados da ADRA ADRA BRASIL

1. Conformidade com as leis, normas e regulamentos: Empregados e associados devem estar em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos que regem a ADRA BRASIL na condução de suas atividades. Consulte a administração da ADRA BRASIL para esclarecimentos quanto a quaisquer requisitos legais.
2. Conflitos de Interesse: Os empregados e associados devem acatar a declaração de defesa contra conflito de interesse da organização e, anualmente, assinar as declarações de aceite.
3. Respeito pelos ativos de propriedade da organização: Os empregados e associados respeitarão a propriedade da organização, incluindo qualquer propriedade intelectual desenvolvida durante o período de contratação de trabalho a qual permanecerá como propriedade da ADRA, salvo se aprovado pelo conselho. Os empregados e associados usarão a propriedade, instalações e recursos da ADRA exclusivamente em benefício do mandato da organização.
4. Eficiência e atenção no trabalho: As horas de trabalho serão dedicadas ao trabalho designado aos empregados e associados. Os empregados e associados não usarão o horário de trabalho para questões pessoais ou para o avanço de interesses pessoais não relacionados à ADRA. Os empregados e associados não exercerão outro trabalho ou atividade que prejudique seu desempenho na ADRA. Os empregados e associados aspirarão à maior eficiência, eficácia e excelência.
5. Zelar pela honestidade, cortesia e ética no local de trabalho: Os empregados e associados não se engajarão em roubo ou fraude de qualquer espécie, incluindo uso indevido de contas bancárias, falsificação de cartões de ponto e mal emprego dos recursos da ADRA. Os empregados e associados aceitarão a obrigação de manter as normas éticas em sua vida pessoal e no local de trabalho. Os empregados e associados aceitarão que é de sua responsabilidade pessoal reportar quaisquer atos de violações desses valores por meio dos mecanismos de comunicação estabelecidos, e que são responsáveis por qualquer comportamento impróprio ou que mine comprometa a ética e boa moral no local de trabalho. Os empregados e associados praticarão a honestidade, a justiça, a cortesia e enaltecerão as normas mais elevadas no trato uns com os outros e quando representarem a ADRA no trato com outras partes.
6. Respeito pelos colegas: Os empregados e associados respeitarão e trabalharão em colaboração e dando apoio aos seus colegas de trabalho. Eles se absterão de, propositadamente, constranger, desrespeitar ou intimidar outra pessoa. São proibidas criticismo de cunho pessoais, intrigas maliciosas e comportamento que possa ser considerado como sexualmente impróprio. Os empregados e



associados honrarão a privacidade e protegerão a segurança uns dos outros. O respeito para com os colegas, como apresentado neste código, de forma alguma contraria a obrigação de os empregados e associados de informar, por meio dos mecanismos de comunicação estabelecidos, comportamento antiético, desonesto ou abusivo, incluindo suspeita ou prática de exploração e abuso sexual.

7. Confidencialidade: Os empregados e associados protegerão a informação confidencial ou de propriedade da ADRA, bem como os indivíduos ou outras entidades que cheguem as suas mãos ou a seu conhecimento devido a seu dever de trabalho ou associação com a ADRA. Isso inclui confidencialidade para proteger contra divulgação ou retaliação de quaisquer autores de denúncias de abuso e exploração sexual contra os empregados da ADRA ou associados. É estritamente proibida a divulgação não autorizada de informação confidencial durante o período da contratação de trabalho ou associação com a ADRA ou depois de deixar o emprego na ADRA ou associação a ela.
8. Informação acurada e honesta: Os empregados e associados devem se assegurar que seus registros e relatórios são acurados nas questões pertinentes a seus respectivos deveres de trabalho. Cada empregado ou associado tem a responsabilidade pessoal de cumprir suas funções conscienciosa, eficiente e honestamente.
9. Os beneficiários devem ser protegidos e tratados com dignidade e respeito o tempo todo: Os empregados e associados são obrigados a criar e manter um ambiente protetor e de prevenção contra a violência e abuso de qualquer tipo, incluindo abuso infantil, violência de gênero e abuso e exploração sexual. Qualquer abuso ou percepção de abuso de poder e de autoridade por parte dos empregados ou associados mina a credibilidade e a integridade do empregado e dos associados, bem como da ADRA BRASIL. Em momento algum o empregado ou associado usará sua posição ou função de autoridade para humilhar, degradar ou explorar um beneficiário, qualquer que seja a idade, gênero ou crença.
10. Exploração e abuso sexual por parte dos empregados da ADRA ou de associados resultarão em demissão ou término da associação com a ADRA.
11. Contato ou atividade sexual com uma criança (pessoa com menos de 18 anos) é proibido, independentemente da idade de maioridade ou idade de consentimento local. A declaração de desconhecimento da idade de uma criança não é servirá de defesa. A atividade sexual com uma criança por parte de um empregado ou associado da ADRA resultará na demissão do empregado ou no término do envolvimento com a ADRA.
12. É proibido a troca de dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de humilhação, degradação ou comportamento abusivo. Isso inclui a troca de assistência que é devida aos



- beneficiários. Tais atos praticados por empregados ou associados da ADRA resultarão em demissão do trabalho ou término do envolvimento com a ADRA.
13. Relacionamentos sexuais entre trabalhadores humanitários e beneficiários se estabelecem sob dinâmicas de desigualdade de poder. Esses relacionamentos minam a credibilidade e a integridade do trabalho de assistência humanitária. Os relacionamentos sexuais entre os empregados ou associados da ADRA e os beneficiários resultarão em demissão do trabalho ou término do envolvimento com a ADRA.
 14. Quando um empregado ou associado da ADRA tiver preocupações ou suspeitas quanto a abuso ou exploração sexual por parte de um colega de trabalho, quer da ADRA ou não, ele deve informar tais preocupações à pessoa designada como ponto focal da ADRA.
 15. Os empregados ou associados da ADRA devem criar e manter um ambiente que previna a exploração e abuso e promover a implementação do Código de Ética da ADRA. Os gerentes da ADRA, em todos os níveis, têm responsabilidades especiais de apoiar e de desenvolver sistemas que mantenham o ambiente propício.

FORMULÁRIO DE RECONHECIMENTO

Recebi e li o Código de Ética da ADRA BRASIL para empregados e associados e compreendi seu conteúdo. Concordo em estar em conformidade plena com as normas, regulamentos e procedimentos contidos no Código de Ética da ADRA e nos regulamentos e procedimentos da ADRA BRASIL. Certifico que, salvo como abaixo especificado, estou em plena conformidade com o Código de Ética da ADRA e com quaisquer regulamentos e procedimentos afins. Exceções:

Nome impresso

Assinatura

Função

Data